



MARIANA RAQUEL TARECO
ZORRINHO VIEIRA LIMA
RUA CONDE DA BOAVISTA Nº20
7800- 456 BEJA
Tel:284315310-Fax:284315319
mrvnotario@sapo.pt

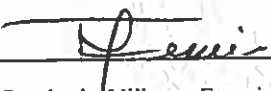
CERTIFICO que a presente fotocópia, contém quinze folhas vai conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e seis verso do Livro Notas para escrituras diversas número cento e três - A, deste Cartório e documento complementar que a integra.-----

--- Todas as folhas vão numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste Cartório.-----

Beja, Cartório Notarial da Licenciada Mariana Raquel Vieira Lima aos dezasseis de janeiro de dois mil e catorze.

A Colaboradora,

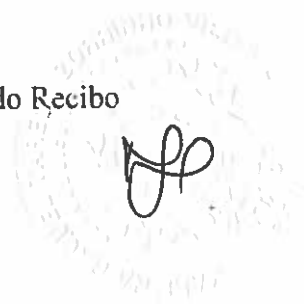
(com delegação de poderes, artigo 8º do Dec Lei nº26/2004 e alterações)



(Maria França Cambado Villhena Ferreira)

Registada na Ordem dos Notários sob o nº239/2 de 02-02-2011.

Conta Registada e conferida sob o nº 66/Emitido Recibo



Mariana Raquel Lima NOTÁRIA
Livro 1001
Fls. 136
2

1
JP

RECTIFICAÇÃO

--- No dia dezasseis de janeiro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial da licenciada **Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima**, sito na Rua Condes da Boavista, nº.20, em Beja, perante mim, respetiva notária, compareceu como outorgante:-----

--- **Joaquim José de Melo Vilhena Freire de Andrade**, NIF 166122351, casado, natural da freguesia de Beja (Santa Maria da Feira), concelho de Beja, residente na Rua David Mourão Ferreira, nº 29, em Beja, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da associação denominada “ **Olivum A.O. – Associação de Olivicultores do Sul**”, NIPC 510883303, com sede na Avenida Fialho de Almeida, número 62, 3º esquerdo, União de freguesias de Santiago Maior e São João Batista, concelho e distrito de Beja.-----

--- Verifiquei a identidade do outorgante bem como a qualidade em que outorga pelo meu conhecimento pessoal.-----

--- E por ele foi dito:-----

--- Que pela presente escritura, vem retificar a escritura de Constituição de Associação, outorgada em cinco de dezembro de dois mil e treze, iniciada a folhas 43 deste mesmo livro de notas, no sentido de ficar a constar que o artigo 4º, ponto 2, alínea a) passa a ter a seguinte redação:-----

---a) Promover, para os associados, a investigação, a experimentação, a demonstração e a divulgação de todas as ações técnicas e económicas visando o melhoramento das condições de produção;-----

2/
FB

--- Em tudo o mais se mantém a referida escritura de Constituição de Associação.-----

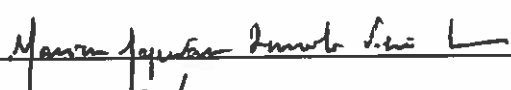
--- Arquia-se:-----

--- O documento complementar.-----

--- Ao outorgante fiz a leitura desta escritura e a explicação do conteúdo.-----

 _____

Anoto

 _____

Conta registada sob o n.º 65 A

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado nos termos do nº 2 do artº 64 do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura de dezasseis de janeiro de dois mil e catorze, iniciada a folhas 136 do livro de notas para escrituras diversas número 103-A, do Cartório Notarial de Beja, da Licenciada Mariana Raquel Vieira Lima.

H ~~3~~ 3
J

ESTATUTOS

da

OLIVUM a.o. – Associação de Olivicultores do Sul

Denominação, Regulamento, Sede e Objetivos Prosseguidos

Artigo 1º

(Denominação e Duração)

Sob a denominação OLIVUM a.o.– Associação de Olivicultores do Sul (doravante designada apenas por Associação) é constituída uma associação de direito privado e durará por tempo indeterminado.-----

Artigo 2º

(Regulamentação)

A Associação rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos Nacionais e Internacionais e pelos presentes estatutos.-----

Artigo 3º

(Sede)

e distrito de Beja, que poderá ser alterada por simples deliberação da Assembleia Geral.-----

B ~~A~~ u,
H

Artigo 4º

(Objecto e finalidade)

A Associação tem por finalidade:-----

1.- Defender e representar os olivicultores junto das entidades oficiais, junto das outras associações e confederações, bem como de instituições nacionais e internacionais, sempre com vista à defesa dos interesses e direitos dos seus associados.-----

2.-No prosseguimento desse objetivo desenvolverá nomeadamente as seguintes atividades:-----

a) Promover, para os associados, a investigação, a experimentação, a demonstração e a divulgação de todas as ações técnicas e económicas visando o melhoramento das condições de produção;-----

b) Promover iniciativas de concertação, visando em especial facilitar a concentração, a diversificação e adaptação da oferta pelos produtores às exigências do mercado;-----

c) Constituir-se em interlocutor qualificado e representativo para efeitos de ajudas comunitárias e aplicação de medidas comunitárias.-----

Artigo 5º

(Associados)

A
A S
A

Podem ser associados desta Associação todos os Olivicultores da Região Sul de Portugal e, ainda e por aprovação da Assembleia Geral, qualquer entidade, individual ou colectiva, com interesses similares à presente Associação.-----

A qualidade de Associado, salvo no caso especial referido no parágrafo anterior e com excepção dos Associados Fundadores, é adquirida após aprovação da Direcção e mediante preenchimento de formulário de requisição elaborado para o efeito.-----

Pode aderir como um único associado as Sociedades que, para efeitos dos presentes Estatutos, se considerem em relação de Grupo, entendendo-se como tal todas aquelas que, embora com personalidade jurídica autónoma, sejam, directa ou indirectamente, pertença a sócios comuns.-----

Artigo 6º

(Direitos dos associados)

- a) Assistir, tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia-geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação nos termos dos estatutos;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos estatutos;---
- d) Propor à Assembleia-geral a realização de projectos ou programas específicos, destinados à prossecução dos fins da Associação;-----
- e) Propor novos associados nos termos dos estatutos;-----
- f) Utilizar os serviços criados pela Associação;-----
- g) Participar na concretização do objecto da associação;-----
- h) Ser apoiado e aconselhado pela Associação em todas as questões que se situem no âmbito do seu objecto.-----

h
10
JL

Artigo 7º

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos Associados:-----

- a) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento das quotas ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Assembleia-geral cujo valor, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, considerando cada hectare explorado pelo Associado e declarado no momento da adesão á Associação ou em momento posterior, nos termos da tabela I anexa aos presentes Estatutos e que deles faz parte integrante; É dever do associado declarar toda a área de Olival explorado.-----
- b) Zelar pela conservação do património e ideais da Associação;-----
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos e, bem assim, as deliberações tomadas em Assembleia Geral;-----
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da associação;-----
- e) Participar de forma ativa e interessada na concretização dos objectivos da associação.-----

Artigo 8º

(Extinção qualidade de sócio)

A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão.-----

Artigo 9º

(Demissão)

1. A demissão de associado é o ato voluntário pelo qual este manifesta a vontade de se desvincular da Associação.-----
2. A demissão constará de pedido formal, dirigido pelo associado, por escrito, à Direcção da Associação.-----
3. O pedido de demissão não exonera o associado do cumprimento das suas obrigações vencidas.-----

Artigo 10º

(Exclusão)

1. A exclusão de associado constitui a manifestação expressa da associação de retirar compulsivamente a qualidade de associado.-----
2. A exclusão é da competência exclusiva da Assembleia-geral que delibera mediante proposta da Direcção, devidamente fundamentada.-----
3. São fundamentos de exclusão de associado:-----
 - a) Lesão culposa e reiterada dos interesses e dos objectivos da Associação;
 - b) Infração grave ou reiterada das disposições estatutárias ou regulamentares da Associação;-----
 - c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Associação ou dos seus órgãos.-----
4. A exclusão não exonera o associado do cumprimento das suas obrigações vencidas.-----
5. Mediante pedido escrito do Associado excluído e por deliberação expressa da Assembleia-Geral, é admitida a reintegração do Associado, nos seus plenos direitos e deveres.-----

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large '8' and several illegible signatures.

Artigo 11º

Orgãos Sociais

São órgãos da Associação:-----

- a) A Assembleia Geral-----
- b) A Direcção-----
- c) O Concelho Fiscal-----

Artigo 12º

1.Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos sem qualquer remuneração, ou vantagem económica ou financeira-----

2.Os membros da Direcção e do Concelho fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro das suas competências estatutárias, respondendo civilmente quando agirem com dolo, violação da lei ou dos estatutos.-----

Artigo 13ª

1. Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em listas conjuntas, unitárias, nas quais conste a indicação dos respetivos cargos, por um período de quatro anos.-----

2. A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.-----

3. O Presidente da Assembleia-geral marcará o dia e hora para a sessão de posse, que se realizará no prazo máximo de dez dias após a data da eleição.

4. Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício efectivo até que sejam empossados os seus sucessores.-----

5. As candidaturas serão enviadas ao Presidente da Assembleia-geral até oito dias antes da Assembleia Eleitoral, devendo aquele mandar afixá-las na sede da Associação no primeiro dia após terminar o prazo para entrega de candidaturas.-----

Artigo 14ª

(Assembleia Geral)

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida pela mesa da Assembleia-geral.-----

Artigo 15º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia-geral:-----

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, aprovar e modificar o balanço, relatório e as contas da Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;-----
- c) Discutir e aprovar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;-----
- d) Deliberar, por proposta da Direcção ou por proposta subscrita por vinte por cento dos associados, sobre a alteração dos estatutos;-----
- e) Aprovar os regulamentos de jóias e contribuições propostos pela direcção;

- f) Elaborar e aprovar a feitura, bem como posteriores alterações, ao regulamento interno, que regerá o funcionamento da associação;-----
- g) Deliberar sobre as cores e símbolos da Associação;-----
- h) Deliberar sobre a exclusão de associados e a readmissão de associados excluídos, nos termos estatutários;-----
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e eleger uma Comissão Liquidatária para esse fim;-----
- j) Deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam presentes pela Direcção ou pelos associados;-----
- k) Cumprir todas as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos;-----
- m) Autorizar a associação a demandar os diretores por factos praticados no exercício do cargo.-----

Artigo 16º

(Assembleia Geral Ordinária)

- 1 - A Assembleia-geral ordinária deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano.-----
- 2 - A Assembleia-geral Ordinária destina-se a:-----
- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e o relatório do conselho fiscal relativos ao ano anterior e, quando for caso disso, proceder à eleição dos órgãos da Associação;-----
- b) À apresentação e aprovação do programa de actividades e orçamento do ano em curso;-----
- c) A tratar de qualquer outro assunto da sua competência.-----

Artigo 17º

17
10
JP

(Assembleia Geral Extraordinária)

1. A Assembleia geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados que, para o efeito, deverão requerer por escrito a sua convocação ao Presidente da Direcção ou a quem o substitua.-----

2. As Assembleias Gerais convocadas por iniciativa dos associados, nos termos da parte final do número anterior, deverão contar, obrigatoriamente, com a presença de, pelo menos, três quartos dos associados requerentes, para que as deliberações possam ser tomadas validamente.-----

Artigo 18º

1. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por escrito (carta ou e-mail dirigido para a morada referida na ficha de adesão do Associado), com antecedência de pelo menos quinze dias da qual consta a hora, a data e o local da reunião, bem como, a ordem de trabalhos da Assembleia.-----

2. A Assembleia-geral reunirá após a primeira convocatória desde que presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos associados, reunindo em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada, com a mesma ordem de trabalhos, com qualquer numero de associados presentes, sem prejuízo do disposto no nº 2, do art. 19º.-----

3. Os associados poderão, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, fazer-se representar por outros associados, não podendo cada associado representar mais do que um associado ausente.-----

Handwritten marks: a circled '2', a signature, and another signature.

4. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos associados presentes e representados, salvo nos casos em que por lei ou pelos estatutos seja exigida outra maioria.-----

5. As deliberações relativas à alteração dos estatutos, destituição de quaisquer membros dos corpos sociais, exclusão e readmissão de qualquer associado, só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ou representados.-----

6. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

7. Cada Associado terá direito ao número de votos equivalentes ao número de hectares declarados nos termos e para efeitos da alínea a) do artigo 7º dos presentes estatutos. -----

8. Cada Associado não poderá, no entanto, ter uma representatividade superior a cinco por cento da totalidade de votos da Associação pelo que, quando pelo cálculo referido no ponto anterior ultrapassar esta percentagem, considera-se automaticamente reduzida aos definidos cinco por cento.-----

Artigo 19º

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente e dois Secretários.-----

2. Compete ao Presidente da Mesa:-----

a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral, nos termos estatutários;-----

b) Presidir aos Trabalhos das reuniões da Assembleia-geral;-----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e atas e rubricar as respectivas folhas;-----

c) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.-----

3. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da mesa será substituído pelo Secretário.-----

4. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral:-----

a) Preparar e expedir as convocatórias;-----

b) Segurar o expediente da mesa;-----

c) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da Mesa.-----

Artigo 20º

(Direção)

A Direcção é composta por um Presidente e por mais seis Directores.-----

Artigo 21º

. À Direcção compete gerir e representar a Associação, cabendo-lhe designadamente:-----

a) Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e velar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos;-----

b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;-----

c) Elaborar o balanço, o relatório e as contas, submetendo-os para aprovação da Assembleia-Geral;-----

d) Elaborar o plano de actividade orçamento ordinário anual e, se for caso disso, os orçamentos extraordinários, submetendo-os para aprovação da Assembleia-geral;-----

e) Propor à Assembleia-geral a alteração dos estatutos e dos regulamentos;

f) Deliberar sobre a admissão de associados;-----

g) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias;-----

h) Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.-----

H
14
[Signature]

Artigo 22º

1. A Direcção reunirá, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, mediante convocação do seu presidente.-----
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.-----

Artigo 23º

A associação obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção.-----

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.-----

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;-----
- b) Fiscalizar todos os atos administrativos da Direcção;-----
- c) Fiscalizar e dar parecer sobre o balanço, relatório e contas elaborados pela Direcção;-----
- d) Requerer a convocação de Assembleias gerais extraordinárias;-----
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia-geral ou pela Direcção.-----

15
20

Artigo 26°

O ano social coincide com o ano civil.-----

Artigo 27°

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, de harmonia com as disposições legais em vigor.-----

[Handwritten signature]

A ordem
Manoel Joaquim de Almeida L.

